

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



BKR-Lopes, Machado

Orientador Empresarial

ARTIGOS

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por BKR-Lopes, Machado, através do Periódico VERITAE *Orientador Empresarial* devidamente autorizada pelos mesmos.

AS CONQUISTAS TRABALHISTAS E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Pedro Wolff

Ao analisar a evolução histórica das conquistas dos Direitos Humanos, um observador atento pode chegar à conclusão de que ela se dá em fases, ou gerações distintas. Até o presente, essas gerações são três, representando os ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Como parte dos direitos fundamentais do indivíduo, o Direito do Trabalho acompanhou a evolução dos Direitos Humanos.

A primeira geração de Direitos Humanos, concernente à Liberdade, teve berço nas revoluções burguesas do século XVIII. Na Europa, a Revolução Francesa esfacelava o *Ancien Régime*; na América, os Estados Unidos travavam uma guerra por sua independência. Essas duas revoluções, somadas à explosão industrial, inspiraram diversos povos a buscar suas liberdades civis e políticas. Há historiadores que vêm aí o nascimento do nacionalismo e do capitalismo.

Por um momento, a súbita evolução deste último criou injustiças sociais. A segunda geração de Direitos Humanos vem em busca da Igualdade. Depois de libertos, os servos e escravos queriam igualdade de salários para homens e mulheres e melhores condições de trabalho. Ao longo do

“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Nasce a idéia de que a Humanidade transcende a dicotomia entre justiça e liberdade.

A terceira geração surge, então, na segunda metade do século XX. Ela vem em busca da Fraternidade. Não é por acaso que os tratados e organizações internacionais se multiplicam nessa época. Todos os povos buscavam aproximar-se, depois das atrocidades de que fora a Europa palco por duas vezes. O existencialismo, corrente filosófica inspiradora desse período, via na solidariedade a única solução para o niilismo do ser.

A própria busca pela internacionalização dos Direitos Humanos se mostra como um desejo de Fraternidade. O reconhecimento de que os Estados soberanos não são capazes de, sozinhos, liquidar as injustiças e iniquidades praticadas em seus territórios é o que origina a solidariedade entre os povos. Este desejo se mantém até o início do século XXI. Em verdade, tem demonstrado crescer, nas grandes causas internacionais, como a recente luta contra o terrorismo.

Neste ensaio, buscaremos apresentar como o Direito do Trabalho sofreu o impacto dessas três gerações de Direitos Humanos. A primeira análise será sob a ótica internacional. Veremos como os organismos e o aparato internacional de proteção dos Direitos Humanos se lançam sobre as relações de emprego. A segunda trata do impacto das conquistas dos trabalhadores no Direito interno brasileiro.

A Proteção Internacional do Direito do Trabalho

Indubitavelmente, as primeiras conquistas dos trabalhadores foram de cunho libertário. Os camponeses da Europa lutaram pela abolição do regime de servidão. Na América, a luta foi contra a escravidão de índios e negros. A pouco e pouco, os trabalhadores adquiriram o direito ao salário e à livre escolha de seu ofício. A consequência natural dessas conquistas foi a Revolução Industrial.

No século XIX, o capitalismo apresentou sua face mais selvagem. Apesar de remunerados, o salário dos trabalhadores não lhes garantia a dignidade. As condições de trabalho e as cargas horárias diária e semanal eram ultrajantes. Inicia-se a luta pela igualdade. Mulheres e crianças pleiteiam salários iguais aos dos homens, que buscam melhores condições de segurança e de saúde no trabalho.

Em toda Europa e América, insufladas pelos sentimentos de igualdade, multiplicam-se as greves e o incipiente movimento sindical ganha força. Nessa época, surgem as internacionais socialistas e o manifesto do partido comunista é publicado na Europa. O ápice dessa luta talvez se tenha dado em 1917, com a Revolução Russa. A partir deste momento, torna-se irretratável a garantia dos direitos de igualdade entre os trabalhadores.

- “1.Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses”.

Observa-se, pois, a terceira geração dos Direitos Humanos. A criação de cortes internacionais de trabalho e a fiscalização das condições de trabalho em todos os países por estrangeiros passa a ser rotina. A criação de uma *international accountabilty*^j para assuntos de trabalho se dá na segunda metade do século XX e ganha força, na América, após a queda das ditaduras latino-americanas.

Conquistas Trabalhistas no Contexto Nacional

No Brasil, a primeira conquista significativa dos trabalhadores foi o fim do trabalho escravo. Ainda que tardivamente (a abolição definitiva só foi assinada em 1888), este é um marco de ruptura com o antigo sistema. Não por acaso, o Império caiu no ano seguinte. Deflagra-se o direito à liberdade do trabalhador.

Em 1890, os trabalhadores imigrantes iniciam um “período de resistência às péssimas condições de trabalho, formando-se inúmeras uniões operárias”ⁱⁱ no Brasil. O processo de industrialização brasileira inicia-se na década de 20, com a substituição das importações. Até 1930, as crescentes reivindicações trabalhistas organizam operários em todo o País, em prol de melhores salários e condições de trabalho. Inicia-se a busca pelas igualdades sociais, evidenciada pela criação do Partido Comunista do Brasil em 1922.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, decretada em 1943, oferece ampla proteção ao trabalhador. Esse decreto-lei vem em alinhamento com o ingente processo que à época socializou o Direito do Trabalho no mundo inteiro. A evidência internacional desse processo é a já mencionada adoção da nova Constituição da OIT em 1946.

A era Vargas nos deixou legados que se perpetuam até os dias atuais. Uma importante marca desse período é o capítulo de Direitos Sociais da Constituição Federal. Este capítulo contém o artigo 7º, que elenca os 34 direitos básicos e inalienáveis de todo trabalhador no Brasil. Por outro lado, a liberdade sindical até hoje é um assunto delicado.

Apesar de a Constituição Federal garantir a livre associação para fins pacíficos, o Brasil ainda não ratificou a Convenção 87 de 1948 da OIT, sobre Liberdade Sindical e Proteção dos Direitos de Associação. Esta trata do direito de organizar sindicatos patronais e classistas e traz mecanismos importantes de diálogo.

causas trabalhistas. O Fórum Nacional do Trabalho – FNT, unindo iniciativas do Governo, dos Trabalhadores e da Sociedade Civil, foi incumbido de formular propostas para essas reformas.

O trabalho infantil e o escravo estão sob a mira dos militantes. Formas de erradicação das diferenças de salários entre homens e mulheres, as relações sindicais, a precarização dos Direitos Trabalhistas decorrente das relações não formais de trabalho e a melhoria das condições de trabalho também têm sido estudadas. Ainda, o Ministério do Trabalho e Emprego tem adotado medidas para fazer com que se cumprisse a Lei de que garante emprego aos portadores de deficiência habilitados. Aparentemente, teremos novas conquistas a comemorar em breve.

* Consultor Trabalhista pela BKR-Lopes, Machado

Um Ótimo Dia para Você!

**BKR-Lopes, Machado
Equipe Técnica VERITAE.**

ⁱ Por *international accountability*, estamos nos referindo a um sistema de proteção/efetivação dos Direitos Humanos internacional. São exemplos dessa *accountability* a Corte Internacional de Justiça e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

ⁱⁱ DUTRA, RENÉ. O Movimento Sindical e as Conquistas Trabalhistas. Artigo publicado na Gazeta Mercantil em 18 de julho de 2003.